

Executivo 5

SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2008

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**



PENSÕES:

PROCESSO Nº. 2007/53382-3. DEUZARINA SEBASTIANA SILVA DE SOUZA, dependente do ex-segurado EDMILSON CORRÊA DE SOUZA, Portaria PS nº. 403, de 10.09.2004; PROCESSO Nº. 2007/53564-7. LUIZETE DE MELO SOARES, dependente do ex-segurado CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES, Portaria PS nº. 486, de 22.11.2004; PROCESSO Nº. 2007/54251-8. HALLO ASSAYAG CHOCRON, dependente do ex-segurado EMÍDIO FERREIRA DE ARAÚJO, Portaria PS nº. 0466, de 07.11.2005; e PROCESSO Nº. 2007/54499-8. NAYANE FERREIRA FAVACHO, dependente do ex-segurado MANOEL CIRO FAVACHO, Portaria PS nº. 0369, de 16.02.2006.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar as portarias contidas nos processos, devendo o IGEPREV corrigir os atos na forma dos pareceres do departamento de controle externo deste tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.973

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2006/53088-5 - DERLITA BARROSO NASCIMENTO, dependente do ex-segurado WALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Portaria PS nº. 1119 de 22.02.2008.

Processo nº. 2007/53666-1 - DEYVID WILLIAN SOUZA FERNANDES, dependente do ex-segurado JEREMIAS DA SILVEIRA FERNANDES, Portaria PS nº. 01713 de 13.05.2008;

Processo nº. 2007/53842-0 - OLINDA FREITAS DA SILVA, dependente do ex-segurado JOSÉ DE ALMEIDA TABOSA, Portaria PS nº. 0413 de 16.09.2005.

Processo nº. 2007/54134-4 - JULIER TEIXEIRA LISBOA, BRENDA VIVIANE SILVA LISBOA e BRUNO SILVA LISBOA, dependentes da ex-segurada TEREZINHA SILVA LISBOA, Portaria PS nº. 0347 de 25.07.2005.

Processo nº. 2007/54350-0 - TOLENTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, dependente do ex-segurado FRANCISCO DE BORJA FERREIRA, Portaria PS nº. 0435 de 07.10.2005;

Processo nº. 2007/54419-3 - ALBINO CALDEIRA DE ALMEIDA, dependente da ex-segurada, MARIA IZELINA JESUS DE ALMEIDA, Portaria PS nº. 0349 de 16.02.2006;

Processo nº. 2007/54435-3 - JESSIMAR SANTANA DE CASTRO e SALETE OLIVEIRA DE CASTRO, dependentes da ex-segurada IRACEMA OLIVEIRA DE CASTRO, Portaria PS nº. 0395 de 16.02.2006.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões relativas aos processos acima discriminados.

ACÓRDÃO Nº. 43.974

PROCESSO Nº 2007/51048-6

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº. 1923, de 06.06.2008, que trata da pensão civil em favor de MARIA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA, dependente do ex-segurado ANTONIO TITO DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 43.975

PROCESSO Nº 2007/53404-3

Assunto: Pensão Civil.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 1735 de 21.05.2008, que trata da Pensão Civil em favor de FERNANDO LEVINDO DO AMARAL RAMOS, dependente da ex-segurada TEREZINHA PALHETA RAMOS, devendo o IGEPREV corrigir o ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.976

PROCESSO Nº 2007/54408-0

Assunto: Pensão Civil.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo.sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria de nº. 0392 de 16.02.2006, que trata da pensão em favor de ERALDO DIAS DA FONSECA, dependente da ex-segurada Maria da Conceição dos Santos Dias da Fonseca, devendo o IGEPREV corrigir o ato concessório na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.977

PROCESSO Nº 2007/54490-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0959 de 05.05.2006 que trata da Pensão Civil em favor de ROSY MEIRE SANTOS DE ANDRADE, dependente do ex-segurado JOSÉ MARIA ROCHA DE ANDRADE.

ACÓRDÃO Nº. 43.978

Assunto: Pensões Cívicas.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Pensões Cívicas:

Processo nº. 2007/54507-2 - MARIA ENI FONSECA DA SILVA, dependente do ex-segurado LAÉRCIO MACHADO DA SILVA, Portaria PS nº. 986, de 05.05.2006;

Processo nº. 2008/52943-5 - FIRMINA MENDES GARCIA, dependente do ex-segurado DEUSDETH LOBATO SOARES, Portaria PS nº. 0261, de 09.06.2005;

Processo nº. 2008/50015-0 - Retificação de Proventos de IVAN LOPES D'ANDRADE, aposentado na função de Professor Colaborador - AD4, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RAP nº. 1906, de 30.11.2007.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos acima relacionados.

ACÓRDÃO Nº. 43.979

PROCESSO Nº 2003/51195-3

Assunto: Representação formulada pela 4ª. Controladoria de Controle Externo deste tribunal acerca de fatos apurados a quando da realização de Auditoria Programada no IMEP-Instituto de Metrologia do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 2001.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Decisão: Em que pese os fortes argumentos do Ministério Público de Contas, de que a tese da sucessão de empregadores fere o princípio da autonomia dos Estados, no caso em exame o Poder Judiciário reconheceu o direito do interessado a tal sucessão, e considerou nulo o contrato temporário formalizado com o IMEP, conforme restou comprovado nos autos, com juntada da sentença trabalhista nº. 1196/94, do ACÓRDÃO Nº. 5268/95, e da Certidão de trânsito em julgado da decisão judicial, 76/84.

A Constituição Federal no artº 5º, inciso XXXVI, assegura a proteção à coisa julgada, instituto que consagra o princípio da segurança jurídica, e encontra-se disposto entre os direitos fundamentais do Estado de Direito.

Nesse contexto, entendo que não se poderia exigir do gestor outra conduta que não fosse dar cumprimento à decisão judicial.

Ademais, o enquadramento do servidor no regime estatutário, o único passível de ser adotado pela Administração, naquela ocasião, seguiu orientação do Procurador Geral do Estado, conforme documento de fls.85/87 dos autos.

Deste nodo, resolvida a questão do enquadramento do servidor na Lei 5810/93, face à decisão judicial transitada em julgado, entendo que não há vedação legal ao exercício pelo mesmo de cargo em comissão, nem ao regime de remuneração com a opção constante do artº 8º da Lei nº 5020/82.

Ressalte-se, por oportuno, que no julgamento da prestação de contas do IMEP referente ao exercício de 2002, constante do processo nº. 2003/50743-5, na forma do voto do Exmo.Conselheiro Relator Dr. Edilson Oliveira e Silva, este Tribunal analisando esta matéria proferiu entendimento no sentido de que não há qualquer ilegalidade na opção feita pelo servidor com base na Lei nº 5020/82.

Assim sendo, em respeito à coisa julgada e ao princípio da segurança jurídica, voto pela improcedência desta Representação e pelo conseqüente arquivamento do processo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, Inc. IV, da Lei Complementar nº. 12/93, julgar improcedente a Representação, arquivando-se o processo.

ACÓRDÃO: 43.980

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2002/52805-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, referente ao Convênio nº. 093/2002 - SEPLAN, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. MARCOS VENICIOS GOMES - Prefeito;

Processo nº. 2003/50718-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, referente ao Convênio nº. 456/2002 - SEPLAN, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES - Prefeito à época;

Processo nº. 2006/53227-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, referente ao convênio nº. 104/2005-SEPOF, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade do Sr. WALDETH GOMES DA COSTA - Prefeito;

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos acima relacionados.

ACÓRDÃO: 43.981

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2007/50785-6 - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na importância de R\$ 35.815,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e quinze reais), referente ao Convênio SECTAM nº. 075/04 e Termos Aditivos, de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor-Executivo à época;

Processo nº. 2007/51285-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao Convênio SEPOF nº. 136/05, de responsabilidade do Sr. HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO, Prefeito;

Processo nº. 2007/51308-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), referente ao Convênio SEPOF nº. 161/04, de responsabilidade da Sra. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, Prefeita; e

Processo nº. 2007/53727-8 - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO PARÁ, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Convênio SEICOM nº. 002/07, de responsabilidade do Sr. JOSÉ CONRADO AZEVEDO CAMPOS, Presidente.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de